



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 11 de junho de 2014 - Nº 1024 - Divulgado em 10/06/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Atos do Tribunal Pleno..... | 1 |
| Intimação para Sessão..... | 1 |
| Intimação para Defesa..... | 1 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa..... | 1 |
| Extrato de Decisão..... | 1 |
| Ata da Sessão..... | 6 |
| Errata..... | 10 |
| 2. Atos da 1ª Câmara..... | 10 |
| Intimação para Sessão..... | 10 |
| Intimação para Defesa..... | 10 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa..... | 10 |
| Extrato de Decisão Singular..... | 11 |
| Errata..... | 11 |
| 3. Atos da 2ª Câmara..... | 11 |
| Intimação para Sessão..... | 11 |
| Citação para Defesa por Edital..... | 11 |
| Extrato de Decisão..... | 11 |
| 4. Atos dos Jurisdicionados..... | 15 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados..... | 15 |
| Errata..... | 22 |

Nota: Para apresentar defesa relativa às irregularidades constantes no item 18 e subitens do Relatório da Auditoria.

Processo: [03955/14](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 1857/1878.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05294/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido, mas por 10 (dez) dias improrrogáveis, nos termos do RIT/CE-PB.

Processo: [05382/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MANUELLA LEITE FERNANDES SILVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05510/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: ONILDO CÂMARA FILHO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05586/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOSÉ PINTO NETO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme se pede.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00260/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [01896/05](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1992 - 02/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05512/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: RAMALHO ANTÔNIO DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05276/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA, Gestor(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa relativa às irregularidades constantes no item 11 do Relatório da Auditoria.

Processo: [05457/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a).

Prazo: 15 dias



Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); EVALDO COSTA GOMES, Ex-Gestor(a); JOSÉ ROGÉRIO SILVA NUNES, Ex-Gestor(a); MARCOS EMANUEL DOS SANTOS AZEVEDO, Ex-Gestor(a); FABIAN DUTRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 01896/05 referente à verificação do cumprimento da decisão constante do Acórdão APL-TC 582/2013, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Declarar não cumprido o item 3 da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 582/2013; 2) Aplicar multa individual ao Prefeito, Sr. Fabian Dutra Filho e, bem assim ao atual Presidente do FAPEN, Sr. José Agripino e Silva Filho, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, pelo não atendimento à decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal - mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com assistência do Ministério Público, de acordo com os Parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado; 3) Trasladar essa decisão, bem como os Acórdãos APL TC 393/2007 e 582/2013 às Prestações de Contas Anuais dos exercícios de 2013 e 2014 do FAPEN e da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa.

Ato: Acórdão APL-TC 00259/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [04635/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Outros (Antigos SICIP)

Exercício: 2006

Interessados: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Gestor(a); FRANCISCO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a); ALYSSON CÁSSIO BARBOSA DA SILVA, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04635/06 referente à verificação do cumprimento da decisão constante do Acórdão APL-TC 0701/2013, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1) Declarar o NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão APL-TC 701/2013; 2) Aplicar a atual Prefeita de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, nova multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE/PB, em razão do descumprimento da decisão constante do Acórdão APL TC 701/2013; 3) Assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, a Prefeita, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno no sentido de trasladar as informações, conclusões e teor do julgado para os autos referentes a prestação de contas anuais da Prefeita, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, relativa ao exercício de 2013, em razão do descumprimento à decisão desta Corte (Acórdão APL TC 701/2013), à vista do disposto no Parecer PN TC 52/2004.

Ato: Acórdão APL-TC 00248/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [05772/02](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2002

Interessados: FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); IARA CAETANO DE LIMA RAMALHO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 05772/02 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os

Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR PREJUDICADO o CUMPRIMENTO do Acórdão APL TC 154/2005 pelos ex-Presidentes da Mesa da Câmara Municipal de BAYEUX, Senhores FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, IARA CAETANO DE LIMA RAMALHO e JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 04 de JUNHO de 2.014.

Ato: Acórdão APL-TC 00207/14

Sessão: 1985 - 07/05/2014

Processo: [07024/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2009

Interessados: ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DA NATIVIDADE SARAIVA MAIA, Ex-Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 07024/09 referente à verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 0873/2013, e CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1. Declarar o NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão APL TC 873/2013; 2. Aplicar multa pessoal a Sra. Aldineide Saraiva de Oliveira, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com base no artigo 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias a Sra. Aldineide Saraiva de Oliveira para devolver à conta do FUNDEB, o valor de R\$ 8.961,40, com recursos do Município, devido ao gasto com despesas estranhas às finalidades do FUNDEF; 4. Determinar a juntada de cópia da presente decisão e do Acórdão APL-TC 873/2013 aos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2014, do Município de São José do Brejo do Cruz. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 07 de maio de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00061/14

Sessão: 1986 - 14/05/2014

Processo: [03631/11](#) (Doc. [25717/12](#))

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ALVES FEITOSA, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03631/11, alusivo ao Recurso de Reconsideração, interposto contra o Parecer PPL-TC- 0210/2012, contrário à aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Juarez Távora - PB, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do gestor Sr. José Alves Feitosa, e, contra o Acórdão APL – TC – 00834/12, DECIDEM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão contida no voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, desconstituir o Parecer PPL-TC-0210/2012 e emitir novo PARECER, desta feita, FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Sr. José Alves Feitosa, relativa ao exercício de 2010. Assim decidem, tendo em vista que as falhas remanescentes, após análise do Recurso de Reconsideração efetuada pela Auditoria e Ministério Público Especial, não possuem o condão de macular as contas em questão, uma vez que este Tribunal tem decidido nesse sentido, principalmente quando se trata do recolhimento previdenciário referente à parcela patronal, e havendo parcelamento de débito.



Ato: Acórdão APL-TC 00243/14

Sessão: 1986 - 14/05/2014

Processo: [03631/11](#) (Doc. [25717/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ALVES FEITOSA, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Juarez Távora/PB, Sr. José Alves Feitosa, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL – TC – 00210/12 e no ACÓRDÃO APL – TC – 00834/12, ambos de 31 de outubro de 2012, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 14 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão contida no voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para: 1. TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL para desconstituir o Parecer PPL-TC-0210/2012 e emitir novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Sr. José Alves Feitosa; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Ordenador de Despesas; 3. APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), ao Sr. José Alves Feitosa, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. DESCONSTITUIR as recomendações para representações à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Receita Federal do Brasil; e 5. FAZER AS RECOMENDAÇÕES constantes do Acórdão APL-TC-0834/2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00254/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [02664/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: AKACIO PEREIRA DE LIMA, Ex-Gestor(a); ELOY COSTA FILHO, Contador(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 2664/12, referentes à Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Água Branca, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Akacio Pereira de Lima, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Água Branca, relativa ao exercício de 2011, sob a gestão do Senhor Akacio Pereira de Lima; 2. Declarar que este gestor atendeu parcialmente às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. Akacio Pereira de Lima, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB e art. 201, inciso I do Regimento Interno, devido à desobediência a ditames constitucionais, bem como devido a não atendimento integral às disposições da LRF, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4. Recomendar à atual gestão da Mesa da Câmara Municipal de Água Branca no sentido de adoção medidas com vistas a evitar a ocorrência das eivas constatadas na prestação de contas em análise, sob pena de rejeição das contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00247/14

Sessão: 1986 - 14/05/2014

Processo: [02700/12](#) (Doc. [23327/13](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Interessados: CÍCERO MENDES DA SILVA, Responsável; FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); CLÁUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 02700/12; e CONSIDERANDO que os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, por desempate de votos, acordaram em conhecer do referido recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de emitir novo ACÓRDÃO, reformando os termos do Acórdão APL TC 00565/13; CONSIDERANDO que, em decorrência deste novo Acórdão, fica desconstituído o débito imputado, bem como a necessidade de representação à Procuradoria Geral de Justiça e à Receita Federal do Brasil e, por via de consequência, declara-se a regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo ex-Presidente do Poder Legislativo de São José dos Ramos, reformando-se os termos do Acórdão APL TC 00565/13 recorrido, e mantendo-se na íntegra as demais decisões nele consubstanciadas. CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, acordam, com voto de desempate do presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente do Poder Legislativo de São José dos Ramos, Sr. Cícero Mendes da Silva, em razão da tempestividade do pedido e da legitimidade do recorrente, dando-lhe Provimento Parcial, no sentido de que seja emitido novo Acórdão, desta feita, desconstituindo o débito imputado, bem como a necessidade de representação à Procuradoria Geral de Justiça e à Receita Federal do Brasil e, por via de consequência, declarando-se a regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo ex-Presidente do Poder Legislativo de São José dos Ramos, reformando-se os termos do Acórdão APL TC 00565/13 recorrido, e mantendo-se na íntegra as demais decisões nele consubstanciadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00255/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [03223/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Ex-Gestor(a); MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03223/12 referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de Serra Grande, de responsabilidade do ex-prefeito, Sr. João Bosco Cavalcante, relativa ao exercício de 2011, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o teor das decisões consubstanciadas através do Acórdão APL-TC- 823/2013 e do Parecer PPL-TC 0201/2013. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 04 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00256/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [07630/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.630/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em não conhecer do RECURSO DE REVISÃO supra caracterizado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00250/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014



Processo: [04559/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Interessados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO/PB, SR. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Antônio José Ferreira, na importância de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos). 3) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) FAZER recomendações no sentido de que o administrador municipal, Sr. Antônio José Ferreira, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca da carência de pagamento de obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativas às remunerações pagas pelo Poder Executivo de Mogeiro/PB durante o exercício financeiro de 2012. 6) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lex Legum, REMETER cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00062/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [04559/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Interessados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO/PB, SR. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na

conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Ato: Acórdão APL-TC 00261/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [04740/13](#)

Jurisdição: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANA MARIA DE ARAÚJO TORRES PONTES, Ex-Gestor(a); ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04740/13, referentes às Prestações de Contas anuais da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e, bem assim, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), ambas relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes (01/01/12 a 05/04/12 e 06/07/12 a 31/12/12) e do Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho (05/04/12 a 06/07/12), e CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo órgão de instrução não se reveste de gravidade suficiente para macular as contas prestadas, mas ensejam recomendação; CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar Regular a prestação de contas da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes (01/01/12 a 05/04/12 e 06/07/12 a 31/12/12) e do Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho (05/04/12 a 06/07/12). 2) Julgar Regular a prestação de contas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes, (01/01/12 a 05/04/12 e 06/07/12 a 31/12/12) e do Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho (05/04/12 a 06/07/12). 3) Determinar a atual gestão que na prestação de contas do exercício de 2014, conjuntamente com o Relatório de Atividades seja apresentado (a): 3.1) estudo e demonstrativos das condições em que se deram as concessões de outorgas e licenciamento de obras incluindo a análise de seus impactos sobre os estoques de água e ao meio ambiente; 3.2) comprovação do atendimento ao disposto no inciso V do art. 10-A da Lei nº 6.308/96, que determina a apresentação e aprovação, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Relatório Anual Sobre a Situação dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba. 4) Recomendar à atual administração: 4.1) o estrito cumprimento ao que determina o Art. 6º do Decreto Estadual nº 33.61, de 14 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, prevista na Lei 6.308/96 (art. 19), de 02 de julho de 1996. 4.2) adoção de providências com vistas a não repetir as falhas e/ou irregularidades apontadas pela unidade de instrução nos exercícios futuros, sob pena de multa Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 04 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00263/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [04791/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARCONI NEGROMONTE FILHO, Gestor(a); HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS, Ex-Gestor(a); TONY MARCUS LIMA DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 04.791/13 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, em julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Santa Luzia, sob a presidência do Sr. Hemerson Kerll de Medeiros Dantas relativa ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Presente ao julgamento o Exmo (a) Sr (a). Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 04 de junho de 2.014.



Ato: Acórdão APL-TC 00245/14

Sessão: 1988 - 28/05/2014

Processo: [05065/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: HELENA CESAR RODRIGUES GUEDES ROQUE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012, SRA. HELENA CESAR RODRIGUES GUEDES, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, após pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impossibilidade de participação da votação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por ausência da sessão realizada no dia 14 de maio de 2014 e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator, na conformidade do voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) DECLARAR o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 4) APLICAR MULTA à antiga Chefe do Parlamento de Mogeiro/PB, Sra. Helena Cesar Rodrigues Guedes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, também com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Pedras de Fogo/PB, Sr. Wilson Coelho do Nascimento, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, adotando, para tanto, as medidas necessárias para regularização, através de instrumento normativo adequado, da remuneração dos servidores da Edilidade.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00065/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [05176/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05176/13; e CONSIDERANDO que constituem objeto de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas de gestão do ex-prefeito Gilberto Muniz Dantas, na qualidade de ordenador de despesas, a multa aplicada, a comunicação à Delegacia da Receita Previdenciária, e a emissão de recomendações, aprovada à unanimidade de voto; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, na sessão plenária hoje realizada, DECIDE, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator: EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas anuais do Município de Fagundes, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do ex-prefeito Gilberto Muniz Dantas, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI,

do Regimento Interno do TCE/PB, em decorrência da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde no percentual de 11,98%, abaixo do mínimo exigido constitucionalmente (15%), e do não pagamento de salário mínimo; recomendando-se à administração municipal no sentido: de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 12.527/2011; e de operacionalizar os Conselhos Municipais de Saúde, Educação e do FUNDEB.

Ato: Acórdão APL-TC 00264/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [05176/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05176/14, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-prefeito do Município de Fagundes, Sr. Gilberto Muniz Dantas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em: I. Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Gilberto Muniz Dantas, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba); II. Aplicar multa pessoal ao Sr. Gilberto Muniz Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão das irregularidades e falhas, apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento, no montante estimado de R\$ 486.351,99, das contribuições previdenciárias patronais, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria, para as providências que entender pertinente.

Ato: Acórdão APL-TC 00252/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [05455/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ROSINALDO LUCENA MENDES, Gestor(a); GERALDO MENDES DA SILVA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); ROBERVAL DIAS CORREIA, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PILÓEZINHOS, Sr. GERALDO MENDES DA SILVA JÚNIOR, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; 2. DETERMINAR à Auditoria que verifique a responsabilização do gestor, Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, com relação à situação física da obra do Matadouro Municipal, quando da análise das contas relativas ao exercício de 2013; 3. RECOMENDAR à Administração de Pilõesinhos no sentido de evitar a repetição das falhas registradas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00063/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [05455/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ROSINALDO LUCENA MENDES, Gestor(a); GERALDO MENDES DA SILVA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); ROBERVAL DIAS CORREIA, Contador(a);



DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÔEZINHOS, Sr. GERALDO MENDES DA SILVA JÚNIOR, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00258/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [05488/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JURANDY ARAÚJO DA SILVA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.488/13, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA/PB, exercício financeiro de 2012, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, em conformidade com o voto do Relator, fundamentado no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 em: • JULGAR REGULAR as despesas realizadas no exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Sr. Jurandy Araújo da Silva. • Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. • Recomendar ao gestor estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de junho de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00064/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [05488/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JURANDY ARAÚJO DA SILVA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.488/13, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA/PB, exercício financeiro de 2012, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, em conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso I, II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 em: I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Vista Serrana, Sr. Jurandy Araújo da Silva, referente ao exercício 2012; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO II. Determinar a emissão de ACÓRDÃO para: • JULGAR REGULAR as despesas realizadas no exercício de 2012; • Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; • Recomendar ao gestor estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00251/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [05546/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GILSON GONÇALVES DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável o Ex-presidente Gilson Gonçalves de Lima, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da

Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada; e II. RECOMENDAR à gestão atual a estrita observância dos comandos legais reguladores da Administração pública, sobretudo no que diz respeito à correta elaboração e devida publicação do RGF, adequação da legislação municipal (Leis n.º 01/2008 e 200/2012) à CF e cumprimento do art. 164, § 3º, da CF, relativamente às disponibilidades financeiras.

Ato: Acórdão APL-TC 00249/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [13834/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 13834/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, por restar presentes os pressupostos de legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi interposto e, no mérito, NÃO LHE CONCEDER PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão recorrida (Acórdão APL TC 21/2014). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de junho de 2014.

Ata da Sessão

Sessão: 1988 - Ordinária - Realizada em 28/05/2014

Texto da Ata: Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, em razão do titular Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, se encontrar em viagem às cidades de Brasília, a fim de participar da Sessão Extraordinária de apreciação do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo da República, relativa ao exercício de 2013, e Goiânia-GO para participar da reunião da Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que se encontrava participando do XII Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, em Brasília-DF e o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. Expediente encaminhado pelo Conselheiro aposentado do TCE-PB Luiz Nunes Alves, ao Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, datado de 24 de maio de 2014, nos seguintes termos: "Senhor Presidente. Deveras sensibilizado, dirijo-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustrados e mui dignos pares, ai incluindo a não menos digna e honrada representante do Ministério Público Especial, a fim de agradecer a moção de congratulações de que fui alvo, iniciativa do eminente conselheiro e fraterno amigo Arnóbio Alves Viana, aprovada em sessão plenária dessa operosa, prestigiada e aplaudida Corte de Contas, tendo por motivo o transcurso do meu octogésimo aniversário de nascimento, comemorado em clima de festa na companhia de amigos e familiares. Quanta alegria! Colho mais este ensejo para reiterar-lhe, e aos seus digníssimos pares, votos de altíssimo apreço e

muita consideração. Atenciosamente, Luiz Nunes Alves – Conselheiro Aposentado do TCE-PB”. Na ocasião o Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto fez o seguinte comentário: “Gostaria de parabenizar o Conselheiro aposentado Luiz Nunes Alves, pela passagem do seu octogésimo aniversário, onde tive a honra de receber convite de Vossa Excelência, para participar da festividade, mas por razões de ordem pessoal não pude comparecer”. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06093/10 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/06/2014, em razão da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-13713/11 e TC-04740/13 (adiados para a sessão ordinária do dia 04/06/2014, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-05176/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 04/06/2014, acatando atestado médico apresentado pelo Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-04559/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 04/06/2014, acatando atestado médico apresentado pelo Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-05686/02 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/06/2014, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Antes de facultar a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Gostaria de informar que o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, se encontra em Brasília-DF, onde participará, no âmbito do Tribunal de Contas da União, da Sessão Solene de apreciação da Prestação de Contas da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Sra. Dilma Rousseff, relativas ao exercício financeiro de 2013. No dia seguinte, o Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estará se dirigindo à cidade de Goiânia-GO, onde participará, no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de evento promovido pela ATRICON. Antes de conceder a palavra aos Senhores Conselheiros, gostaria de saudar, com muito prazer, o retorno do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho ao nosso seio e ao nosso Plenário. Que Deus continue lhe ajudando como o fez, e que seu brilhantismo continue nos ajudando em nossa missão”. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero inicialmente e principalmente, louvar a Deus pela minha vida, agradecer ao Presidente desta instituição Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e, de forma extensiva, ao Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como aos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes, aos Conselheiros Substitutos Marcos Antônio da Costa, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo, Antônio Gomes Vieira Filho, Antônio Cláudio Silva Santos e em nome da nossa querida Procuradora-Geral, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, agradecer a todos os Procuradores desta Casa, Drs. Marcílio Toscano Franca Filho, Isabella Barbosa Marinho Falcão e Sheyla Barreto Braga de Queiróz, como também a todos os servidores desta instituição, das áreas Administrativa e Técnica. Todos sabem que fui submetido a duas cirurgias; um nódulo na tireóide e uma amidalectomia. Da tireóide não houve problema nenhum, pois tive uma recuperação 100%, mas depois de uma semana operado das amídalas, tive uma hemorragia e tive que ser reoperado às 18:00h, em São Paulo, com seis horas de cirurgia. Foi feita uma traqueostomia para que eu pudesse respirar, passei três dias no CTI e Deus permitiu que aqui eu pudesse estar, já saudável, curado e em condições de retomar a minha vida. Vou ser rápido, porque muito me emociona falar sobre isto, pois existem pequenas coisas que só valorizamos quando sentimos nossa vida escapando pelas mãos e, sobretudo, mais ainda porque sou médico e assisti, porque não poderia ser anestesiado, antes da traqueostomia, a apreensão dos médicos no meu quadro clínico e isto me traumatizou. Passei mais de trinta dias sem conseguir dormir. Eu cochilava durante o dia por conta da claridade, mas a fé é algo indescritível. São Paulo diz que “a fé é o fundamento da esperança”, e aqui estou eu vivo, com saúde e curado. Nesta oportunidade, só tenho palavras para agradecer a todos vocês e principalmente louvar a Deus por estar vivo. Por fim, gostaria de agradecer ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana -- de forma institucional, em nome da 2ª Câmara desta Corte -- que conduziu os trabalhos na qualidade de Presidente em exercício,

mesmo acumulando com suas funções de Coordenador da ECOSIL, e o resultado é que nós estamos com as metas praticamente alcançadas, na metade do ano em curso”. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de dar, também, as minhas boas vindas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, mais do que todos os Senhores Conselheiros, pois estou sentado ao seu lado esquerdo, e sua voz, potente como um carro de som, nos fez muita falta realmente, sempre com esse seu jeito tão autêntico de ser e, certamente, a presença de Sua Excelência o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho abrilhanta mais a existência deste Tribunal Pleno”. Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria, também, de dar as boas vindas ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e dizer que é uma felicidade muito grande tê-lo de volta. De fato, como enfatizou o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vossa Excelência é um sol neste Plenário, com seu jeito de ser e, realmente, nos faz muita falta quando ausente. Seja muito bem vindo e muita saúde, sempre”. No seguimento, o Advogado Antônio Remígio da Silva Júnior pediu permissão para usar da tribuna, em nome da OAB e fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, conheço o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho há mais de trinta anos e gostaria de dizer -- em nome da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB), em especial dos advogados que militam nesta Corte de Contas -- que nos sentimos muito felizes em escutar a “difusora”, como disse o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, porque Sua Excelência, apesar de ser médico, tem sido um professor para todos nós e essa fé que Sua Excelência enfatizou, que veio do apóstolo Paulo. Gostaria de salientar que Paulo perseguia os cristãos, mas quando conheceu a Jesus, ele se converteu e passou a ser perseguido. Ele mudou o seu nome de Saulo para Paulo e passou escrever as cartas aos Romanos, aos Gálatas, aos Filipenses, aos Tessalonicenses, enfim, ele escreveu todas as cartas falando do verdadeiro Evangelho de Jesus Cristo. Sua Excelência citou Paulo, mas Sua Excelência, como Paulo, que levou ensinamentos para todos os Cristãos, tem deixado os seus ensinamentos nesta Corte, para a nossa felicidade, também, como Advogado. Me sinto feliz em rever o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero, também, me congratular com o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e lhe desejar boas vindas e dizer que o nosso Conselheiro é tão vibrante que a traqueostomia, um procedimento que antes durava três meses e agora está sendo feito em dez dias, sempre tornou uma voz fraca numa voz normal, mas a voz do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho sempre foi alta e sonante, mas com a traqueostomia tornou-se uma voz normal. Seja bem vindo!”. A seguir, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de dizer que o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho sempre tem conquistado a todos e fez falta neste período em que se ausentou desta Corte, por motivo de ordem médica. Desejo à Sua Excelência muita saúde e toda felicidade por ser a pessoa que é”. Em seguida, o Auditor Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, tal com os demais Conselheiros e Auditores que me antecederam, reitero de todas as formas o desejo de boas vindas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que, de fato, nos faz bastante falta. Quero dizer, Dr. Nominando, que sua felicidade é a nossa felicidade. Em segundo lugar, Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal que neguei a concessão de Medida Cautelar em processo advindo da Prefeitura Municipal de Pombal, porquanto foi a representação atuada em 14/05/2014, às 18:40h, quando o procedimento licitatório seria aberto no dia seguinte, ou seja, na undécima hora. A Auditoria remeteu, ao meu gabinete, esta Medida Cautelar pedindo a suspensão do procedimento apenas no dia 26/05/2014 e somente ontem é que despachei a matéria”. O Presidente submeteu a Decisão Singular emitida pelo Auditor Marcos Antônio da Costa à consideração do Plenário, que a referendou por unanimidade. A seguir o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos também, deu as boas vindas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, desejando-lhe saúde e felicidade. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de sublinhar, também, o retorno do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho ao nosso convívio, embora dele nunca tenha se afastado, pois sempre mantivemos contato com Sua Excelência e vigilantes com fé na sua trajetória. Como disse no início, naquela mesa estava faltando Sua Excelência que, agora, toma o seu lugar devido. Parodiando mais uma

vez Sérgio Bittencourt, Sua Excelência tem um brilho impar e mais do que seus amigos nos tornamos seu fã. O brilho do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho é intenso, porque, como Sua Excelência revela, ele está recheado de fé e o brilho com fé, verdadeiramente, reluz. Porque Jesus só nos deu duas lições: "Amai à Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a ti mesmo". Essas duas regras elementares fazem com que a vida se transforme e a vida de Sua Excelência, como sempre nos transformou, agora se transformou para Sua Excelência. De coração, seja bem vindo. Em segundo lugar, Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que estamos recebendo a visita de alunos do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). São os alunos Aldo Lucio Brasileiro Lima; Ana Cláudia Silva de Figueirêdo; Carla Vilani Silva Oliveira; Edilson Simões Cavalcanti Filho; Ewerson David do Oriente Souza; Fábio de Albuquerque Fernandes Santos; Francisco de Assis Rodrigues de Lima; Guilherme da Nóbrega Oshima; Irenildo do Nascimento Arruda Câmara Junior; Julio Cesar Mendes Moraes; Luciano Adonias Barbosa; Marcella Pimental de L. Lins; Marcelo Gomes de Lima Moura; Matheus Araújo Galvão; Matheus Lisboa Dantas; Radomécio Leite de Sousa; Raul Augusto Ferreira Feitosa; Ricardo Vinícius Lemos de Barros Moreira; Roberta Estefane Pereira da Silva e Weber Costa Amaral Nóbrega de Souza, do 3º período do Curso de Direito das turmas "E" e "G" que nos visitam hoje para aquela já conhecida trajetória de testemunharem um julgamento de uma Prestação de Contas e, logo em seguida, pelas mãos do ACP Raimar Redoval de Melo, terem informações sobre o SAGRES e o TRAMITA, na nossa Sala de Eventos, para, ato contínuo, através do ACP Ênio Martins Norat, receberem informações sobre a Ouvidoria, sobre acesso à informação e sobre as regras de transparência. Gostaria de solicitar à Vossa Excelência que o processo constante do item "9" da Pauta de Julgamento, referente à Prestação de Contas Anuais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, fosse julgado inicialmente, a fim de que fosse feito um relato de forma didática, pelo Relator Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, para que os alunos pudessem testemunhar informações sobre o julgamento do referido processo". O Presidente em exercício, após aprovar a solicitação, de inversão da pauta feita pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, saudou os alunos do Curso de Direito da UNIPÊ, presentes em Plenário, enfatizando que era um prazer receber, vez por outra, visitas de alunos de cursos superiores das nossas universidades, que acompanham as nossas atividades em julgamentos e apreciações de prestações de contas, dentre outros atos congêneres, que estão de acordo com Lei Orgânica deste Tribunal e com a Constituição do Estado, sob o crivo desta Corte de Contas. Em seguida, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: "Gostaria de informar que após um grande esforço, dada a sua multiplicidade de funções que exerce nesta Corte de Contas, o nosso Diretor Executivo Geral, ACP Severino Claudino Neto, conseguiu atualizar a nossa página de acesso à informação, no que tange às Folhas de Pagamento deste Tribunal, que já estão disponibilizadas no nosso site, referentes aos meses de janeiro à abril do corrente ano. Foram lançados, também, os balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício e que, até o final da semana, deverá estar lançando, também, o balancete do mês de abril de 2014, atendendo às normas que regem a matéria. Com relação a questão que levantei na sessão passada, acerca da distribuição de processos de prestações de contas, recebi uma visita em meu Gabinete do Diretor da DIAFI ACP Francisco Lins Barreto Filho e da Chefe de Divisão de Auditoria, ACP Ana Célia, que é responsável pela Divisão encarregada das PCAs exercício de 2012, afetas à minha relatoria. Na oportunidade, ela reconheceu que tinha havido, realmente, uma defasagem da equipe em relação aos processos de municípios sob minha relatoria, provocada por uma série de motivos que ela me explicou e que entendi perfeitamente justificada a demora, mas ela me garantiu que até o mês de junho conseguirá acelerar os trabalhos e colocar no mesmo pé de igualdade a distribuição desses processos, com relação a todos os Relatores, segundo asseverou, também, o nosso Diretor de Auditoria e Fiscalização, ACP Francisco Lins Barreto Filho. Gostaria de agradecer a ambos, pela iniciativa de me trazer essas informações, que trago ao conhecimento do Tribunal Pleno". No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para solicitar aos membros da Corte, a necessidade de acelerar as assinaturas dos atos formalizadores, para que se possa publicá-los, tendo em vista que será enviado à Justiça Eleitoral, no dia 17 de junho de 2014 e no dia 05 de julho do corrente ano será enviada uma listagem complementar. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu prosseguimento à sessão, anunciando uma inversão na pauta de julgamento, atendendo a solicitação feita pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ADMINISTRAÇÃO

ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta - PROCESSO TC-03347/12 – Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, durante o exercício financeiro de 2011, Dr. Otávio Gomes de Araújo (período de 03 de Janeiro a 14 de Fevereiro) e Dr. Vanildo Oliveira Brito (intervalo de 15 de Fevereiro a 31 de Dezembro). Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares as contas do Defensor Público Geral no período de 03 de janeiro a 14 de fevereiro de 2011, Dr. Otávio Gomes de Araújo, e regulares com ressalvas as contas do Defensor Público Geral no intervalo de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2011, Dr. Vanildo Oliveira Brito; 2- Informar às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Enviar recomendações no sentido de que o administrador da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Dr. Vanildo Oliveira Brito, não repita as falhas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 4- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou os Processos remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -- o PROCESSO TC-04918/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de AGUIAR, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto comunicou que, na sessão do dia 14/05/2014, Sua Excelência se encontrava, também, no exercício da presidência. Em seguida, o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 14/05/2014, o Relator formulou a seguinte PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário de Aguiar/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012, Sr. Manoel Batista Guedes Filho; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de Despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2012, Sr. Manoel Batista Guedes Filho. 3- Aplique multa ao Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, na importância de R\$ 7.882,17, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB); 4- Assine o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pela integral satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Envie recomendações no sentido de que o Alcaide não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 6- Comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Aguiar/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes à competência de 2012; 7- Remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana: pediu vista do processo. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: Antecipou se voto no sentido do Tribunal: 1- emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Aguiar, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, relativas ao exercício de 2012, com recomendações; 2- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas; 3- aplicar multa pessoal ao referido gestor municipal, no valor de R\$ 7.882,17, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima acompanhou o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho não participou da votação, em razão de Sua Excelência se encontrar em gozo de licença médica. Antes do Presidente passar a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que havia pedido vista, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes levantou uma questão de ordem regimental, acerca do quorum, em virtude do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que, participou da sessão do dia 14/05/2014, não se encontrava presente, mesmo já tendo votado, sugerindo que o julgamento ficasse suspenso até a sessão de retorno do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, já que Sua Excelência poderia reformular ou não o seu voto anteriormente proferido. Colocado em votação, o Pleno decidiu, por maioria, com voto divergente do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela continuidade da votação, pela manutenção do voto do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima anteriormente proferido. Na ocasião o Presidente solicitou que fosse registrado em ata, que a presente decisão do Pleno, tocante ao quorum, se deu em virtude do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que pediu vista do processo, ter anunciado que, por economia processual, iria acompanhar o voto divergente, não causando dano algum ao interessado, informou, ainda, que as questões de quorum serão decididas cada caso. Na ocasião, o Advogado Antônio Remígio da Silva Júnior, representante do ex-Prefeito de Aguiar, fez uso da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, ouvindo atentamente a preocupação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes quanto, até, a possibilidade da defesa vir a questionar a nulidade do julgamento, a defesa declina de qualquer espécie, nesse sentido." Dando continuidade à votação, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que, após prestar os esclarecimentos acerca dos motivos que levou a pedir vista, votou acompanhando o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes, também, acompanhou o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impossibilidade de votar, em razão de não ter participado da sessão que teve início a votação. Rejeitada, por unanimidade, a proposta do Relator, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-05065/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PEDRAS DE FOGO, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Helena Cesar Rodrigues Guedes, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal: 1), julgue irregulares as contas da Presidente do Poder Legislativo da Comuna de Pedras de Fogo/PB durante o exercício financeiro de 2012, Sra. Helena Cesar Rodrigues Guedes; 2) Impute à ex-gestora da Câmara de Vereadores de Pedras de Fogo/PB, Sra. Helena Cesar Rodrigues Guedes, débito no montante de R\$ 5.274,36, respeitante ao recebimento de subsídios em excesso durante o exercício de 2012; 3) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao Prefeito Municipal de Pedras de Fogo/PB, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Aplique multa à antiga Chefe do Parlamento de Pedras de Fogo/PB, Sra. Helena Cesar Rodrigues Guedes, no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB; 5) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, também com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Pedras de Fogo/PB, Sr. Wilson Coelho do Nascimento, não repita as

irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, adotando, para tanto, as medidas necessárias para regularização, através de instrumento normativo adequado, da remuneração dos servidores da Edilidade; 7) Remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. O CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES: pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum, tendo em vista que o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se absteve de participar da votação, em razão da sua ausência na sessão anterior. No seguimento, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista, votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade da Sra. Helena Cesar Rodrigues Guedes, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da proposta do Relator; 2- pela declaração de atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Helena Cesar Rodrigues Guedes Roque, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos acompanharam o voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Rejeitada, por unanimidade a proposta do Relator, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC16377/13 – Consulta formulada pela Secretária de Saúde do Município de CAMPINA GRANDE Sra. Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, acerca de acumulação de cargos, teto remuneratório e outras. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, em virtude do seu impedimento. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho foram convocados para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 19/03/2014, o RELATOR Votou no sentido de que o Tribunal Pleno conheça da consulta e responda nos termos do relatório da Auditoria, que passará a ser parte integrante da decisão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima reservou seu voto para esta sessão. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que após prestar os esclarecimentos acerca dos motivos que levou a pedir vista, votou acompanhando o entendimento do Relator, sendo seguido pelos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Umberto Silveira Porto e Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte registro: "Senhor Presidente, gostaria que ficasse consignado em ata que o Tribunal, em outras instâncias, tem decidido que esses processos que rezam sobre essa questão de acumulação de cargos e pagamentos, ficassem sobrestados, aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria". Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, também fez o seguinte registro: "Mesmo não participando da votação, considero oportunas as colocações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as referendo, não como participante da votação, mas apenas como lembrete das decisões proferidas pela 1ª Câmara desta Corte de Contas". Devolvida a Presidência ao titular dos trabalhos nesta sessão, Sua Excelência anunciou, da classe ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – "Recursos", o PROCESSO TC-05086/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SERRA REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-054/13 e no Acórdão APL-TC-240/13, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo

de Oliveira Vilar que, antes de fazer seu pronunciamento, acerca do processo, deu boas vindas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da imputação de débito atribuída ao Alcaide o valor atinente à contabilização de dispêndios com sentenças judiciais, R\$ 209.577,51, elidir a eiva respeitante à abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação da fonte de recursos para cobertura, bem como modificar o percentual de aplicação da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde de 14,91% para 15,46%; 2- Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido. PROCESSO TC-04297/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0243/12 e no Acórdão APL-TC-0914/12, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1- Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento; 2- Remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. O CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão reservaram seus votos para a próxima sessão. Processos agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Recursos: PROCESSO TC-08932/12 – Recurso de Apelação interposto pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, através do seu Procurador Geral Dr. Gilberto Carneiro da Gama, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-587/13. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na ocasião Sua Excelência transferiu a presidência ao Conselheiro decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a fim de que pudesse relatar. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso de apelação, tendo em vista atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, para manter na íntegra a decisão recorrida, remetendo os autos à Corregedoria para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou, da classe ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Mesa de Câmara de Vereadores - PROCESSO TC-04830/13 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de TRIUNFO, tendo como Presidente o Vereador, Sr. José Mangueira Torres, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) Julgar regulares as contas anuais advindas da Câmara Municipal de Triunfo, de responsabilidade do Sr. José Mangueira Torres, relativas ao exercício financeiro de 2012, com as recomendações constante da decisão; 2) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Recursos: PROCESSO TC-03133/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CURRAL VELHO, Sr. Luis Alves Barbosa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-187/2013 e no Acórdão APL-TC-774/2013, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na ocasião, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Antônio Remigio da Silva Júnior. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que se conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista a tempestividade da apresentação e a legitimidade do recorrente e, no mérito, negue-lhe provimento, para manter, na íntegra as decisões recorridas. O CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:35horas, agradecendo a presença de todos, comunicando que não haveria processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 21 a 27 de maio de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 04 (quatro) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 165 (cento e sessenta e cinco) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de maio de 2014.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/05/2014:

Sessão: 1990 - 11/06/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04797/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ELISSANDRA MARIA CONCEICAO DE BRITO, Gestor(a); PAULO CÉSAR FERNANDES DE QUEIRÓZ, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); NEUZOMAR DE SOUSA SILVA JUNIOR, Contador(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2576 - 26/06/2014 - 1ª Câmara

Processo: [02274/13](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI., Gestor(a); MARCELO FERREIRA DE ANDRADE, Interessado(a); PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA, Interessado(a); ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [15877/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: GERALDO NOBRE CAVALCANTE, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [02114/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08486/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Citado: JOSE MARIA DE LUCENA FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13109/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Citado: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Josival Júnior de Souza Advogados: Drs. Carlos Roberto Batista Lacerda e Dirceu Marques Galvão Filho Procurador: André Luis de Oliveira Escorel Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: BERTRAND DE ARAUJO ASFORA, Gestor(a).

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00078/14
Processo: [13109/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); KATARINA LUCENA CAVALCANTI, Interessado(a); SR LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); JOSÉ LUIZ SOBRINHO, Interessado(a).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Josival Júnior de Souza Advogados: Drs. Carlos Roberto Batista Lacerda e Dirceu Marques Galvão Filho Procurador: André Luis de Oliveira Escorel Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/06/2014:
Sessão: 2574 - 12/06/2014 - 1ª Câmara
Processo: [07017/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/06/2014:
Sessão: 2574 - 12/06/2014 - 1ª Câmara
Processo: [16379/12](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/06/2014:
Sessão: 2574 - 12/06/2014 - 1ª Câmara
Processo: [16390/12](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2010
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/06/2014:
Sessão: 2574 - 12/06/2014 - 1ª Câmara
Processo: [16392/12](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/06/2014:
Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara
Processo: [17708/13](#)
Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2729 - 01/07/2014 - 2ª Câmara
Processo: [12097/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a); DALVANIRA CONFESSOR DE SOUSA, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03556/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Citados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07472/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010
Citados: EUSELIO ALVES VENÂNCIO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04953/14](#)
Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Citados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02320/14
Sessão: 2723 - 13/05/2014
Processo: [02589/06](#)
Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006
Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nº 02 a 12, ao contrato 014/2006, decorrentes da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2006, e das despesas referentes à execução da obra, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02418/14
Sessão: 2726 - 03/06/2014
Processo: [02567/08](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MANOEL ANGELO DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor MANOEL ANGELO DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 323/2007, constante às fls. 101, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara



do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02419/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02763/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor MANOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO, formalizado pela Portaria Nº 127/2007, constante às fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02421/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02791/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GEUSA INÁCIO DE FARIAS, formalizado pela Portaria Nº 233/2007, constante às fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02173/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [07081/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Gestor(a); ERIVALDO GUEDES AMARAL, Ex-Gestor(a); DIGEP, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07081/10, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02985/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR descumprido o Acórdão AC2 – TC 02985/13; II) APLICAR a multa de R\$2.000,00 ao Senhor JOSÉ GIL MOTA TITO, com fulcro do inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e III) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao supracitado gestor, bem como ao Senhor JOSE HILTON BARBOSA TITO (Secretário de Administração e Finanças), ao Senhor GILVAN BARBOSA TITO (Secretário de Administração), à Senhora GLENIA MARTINS GONZAGA DE MELO (Chefe do Departamento de Pessoal) e à Senhora LINEIDE DE SOUZA GUEDES ALVES (Diretora de Recursos Humanos) para apresentarem o ato de nomeação da servidora SANDRA PEREIRA DE LIMA, sob pena de multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02181/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [08589/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08589/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00386/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR descumprida a Resolução RC2 - TC 00386/12; II) APLICAR a multa de R\$2.000,00 ao Senhor ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, com fulcro do inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e III) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao supracitado gestor, bem como à Senhora ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA (Secretária de Saúde), ao Senhor JOSEMBERG ALVES VELOZO DA SILVEIRA (Chefe do Controle Interno) e ao Senhor TIAGO DE OLIVEIRA FELIX (Secretário de Finanças) para apresentarem (1) os relatórios mensais de contrapartida solidária, (2) a comprovação da aquisição do cilindro de oxigênio e (3) os extratos de aplicação financeira dos recursos disponíveis, sob pena de multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02564/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [15760/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) Julgar regulares o Pregão Presencial nº 0349/2012 e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal; II) Encaminhar esta decisão a Auditoria para na PCA – 2012 da Secretaria da Administração acompanhar a execução contratual; III) Arquivar este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02464/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [15834/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; GERALDINA ALVES DA COSTA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15.834/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora GERALDINA ALVES DA COSTA, formalizado pela Portaria - Nº 540/2012 de 24 de agosto de 2012, constante às fls. 25, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00098/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [18207/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARIA MARQUES REGIS, Interessado(a); ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, acordam em assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, para que proceda a correção na aposentadoria da servidora Maria Marques Regis, nos termos do relatório inicial da Auditoria às fls. 66 e 67, a saber: a) Retificar a Portaria n.º 002/2011, fundamentando-a nos dispositivos pertinentes da Constituição Federal de 1988; b) Revisar os cálculos proventuais da aposentadoria em apreço, levando em consideração o tempo de 7.755 dias de contribuição; c) Promover a publicação da



novel portaria, com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2011 de tudo dando ciência a esta Corte, em tempo hábil, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação, dentre outros aspectos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02056/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [01020/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; VANDA SILVA GARCIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Vanda Silva Garcia, matrícula 76.290-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02499/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01288/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; VERA LÚCIA PESSOA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora VERA LÚCIA PESSOA DE ANDRADE, formalizado pela Portaria - Nº 710/2012 de 14 de novembro de 2012, constante às fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02184/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03684/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Gestor(a); MARCO AURELIO MEDEIROS VILLAR, Interessado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Interessado(a); JOÃO CYRILLO NETO, Interessado(a); DAVID SAMPAIO FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03684/13, referentes, nesta assentada, ao exame do primeiro termo aditivo ao contrato 05/2013, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LOCALIZA CAR RENTAL S/A, objetivando o reajuste do valor originalmente contratado, bem como a prorrogação da vigência do ajuste, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULAR o referido termo aditivo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02565/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03770/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVANIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) Julgar regulares o Pregão Presencial nº 469/2012 e a Ata dele decorrente, quanto ao aspecto formal; II) Determinar o encaminhamento desta decisão a Auditoria para na PCA - 2013 da Secretaria da Saúde acompanhar a execução contratual; III) Arquivar

este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02567/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [10610/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) Julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 002/2013 e os Contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal; b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2013, acompanhar a execução dos contratos firmados; c) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02589/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16585/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: EVILLANE ARAUJO SANTOS, Responsável; SEVERINA NASCIMENTO DOS SANTOS,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA NASCIMENTO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 11/2013, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02590/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16587/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ADRIANO DE MELO FERREIRA, Responsável; JOANA DARC DE SOUZA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOANA DARC DE SOUZA COSTA, formalizado pela Portaria IPAM Nº 003/2013, constante às fls. 164, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02592/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16588/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ADRIANO DE MELO FERREIRA, Responsável; MARGARIDA MARIA MONTEIRO NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARGARIDA MARIA MONTEIRO NUNES, formalizado pela Portaria IPAM Nº 003/2012, constante às fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.



Ato: Acórdão AC2-TC 02593/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16590/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ADRIANO DE MELO FERREIRA, Responsável; TEREZINHA CASSIMIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora TEREZINHA CASSIMIRO DA SILVA, formalizado pela Portaria IPAM Nº 002/2013, constante às fls. 73, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02594/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16591/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ADRIANO DE MELO FERREIRA, Responsável; JOSEFA SERAFIM FÉLIX, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA SERAFIM FÉLIX, formalizado pela Portaria IPAM Nº 0012013, constante às fls. 102, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02595/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [17315/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSÉ PEREIRA DA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.315/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor JOSÉ PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria - Nº 370/2013 de 1 de agosto de 2013, constante às fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02596/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [17320/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA LIVRAMENTO DO NASCIMENTO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.320/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DO LIVRAMENTO DO NASCIMENTO FERREIRA, formalizado pela Portaria - Nº 390/2013 de 16 de agosto de 2013, constante às fls. 93, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00088/14

Sessão: 2723 - 13/05/2014

Processo: [17672/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Gestor(a); MARIA DA LUZ SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17672/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestão do IPEP adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02568/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [18157/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM em considerar REGULARES a Tomada de Preços nº 03/2013 bem como o contrato dela decorrente, quanto ao aspecto formal, arquivando-se, em seguida, este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02597/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01961/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LAFAIETTE DE OLIVEIRA COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.961/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor LAFAIETTE DE OLIVEIRA COUTINHO, formalizado pela Portaria - Nº 521/2013 de 11 de novembro de 2013, constante às fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02151/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03344/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EDILEUZA BATISTA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) EDILEUZA BATISTA DO NASCIMENTO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 712-9, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.



4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [15603/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM/PB

Data do Certame: 26/06/2014 às 14:30

Local do Certame: SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 352.647,43

Site do Edital: <http://10.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [20229/14](#)

Número da Licitação: 00028/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM SUMÉ

Data do Certame: 17/06/2014 às 11:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [20233/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS

Data do Certame: 17/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [24351/14](#)

Número da Licitação: 00037/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Água Mineral

Data do Certame: 17/06/2014 às 12:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [24354/14](#)

Número da Licitação: 00038/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E PRODUTOS DE PANIFICADORA DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA

Data do Certame: 17/06/2014 às 13:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [25614/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RIACHÃO/PB.

Data do Certame: 26/06/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB.

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da

Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [27624/14](#)

Número da Licitação: 02001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL/PB (RECONVOCAÇÃO).

Data do Certame: 27/06/2014 às 10:00

Local do Certame: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DO PAC.

Valor Estimado: R\$ 980.853,81

Observações: O DÍGITO VERIFICADOR DE Nº 2 TEM COMO JUSTIFICATIVA A DIFERENCIAÇÃO DAS LICITAÇÕES DO ORGÃO DEMANDANTE COM AS DA CEL/PAC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [28865/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE TENDAS E PAVILHOES PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO,

Data do Certame: 12/06/2014 às 09:30

Local do Certame: sede da cpl

Observações: Adiamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [30645/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços de dedetização e limpeza e desinfecção de caixa d'água.

Data do Certame: 23/06/2014 às 08:00

Local do Certame: Centro de Múltiplo Uso

Valor Estimado: R\$ 200.775,72

Observações: Re-informado pelo fato da primeira publicação do diário oficial do estado da Paraíba não ter sido publicado a tempo de contemplar o prazo da informação

Site do Edital: <http://50.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [31515/14](#)

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Confecção de Prótese Dentária Removível em Resina Acrílica

Data do Certame: 18/06/2014 às 10:00

Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [31531/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS PORTE I). - RECURSOS FINANCEIROS: Proposta 10382118000113001. - LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E

INFORMAÇÕES: Sede da Prefeitura Municipal de Diamante, situada na Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 –

Diamante-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas

Data do Certame: 26/06/2014 às 10:30

Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, 881 – Diamante-PB

Valor Estimado: R\$ 407.991,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [31544/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da E. M. E. F José Antônio Barros no Município de Diamante-PB - RECURSOS

FINANCEIROS: Convênio 053/2014 – PACTO EDUCAÇÃO



(ESTADO) - LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E
INFORMAÇÕES: Sede da Prefeitura Municipal de Diamante, situada
na Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 –
Diamante-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas
Data do Certame: 26/06/2014 às 14:30
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, 881 – Diamante-
PB
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [31546/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares,
destinado a Secretaria de Saúde deste Município.
Data do Certame: 13/06/2014 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [31585/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material Odontológico e Insumos para PSFs,
CEO e Laboratório de Prótese Dentária destinados a atender as
necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas no
exercício 2014.
Data do Certame: 25/06/2014 às 14:30
Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento.
Valor Estimado: R\$ 289.608,58
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na
prefeitura municipal, das 08:00 às 12:00 hs, através da equipe da CPL,
tel.:(83) 3461 2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [31600/14](#)
Número da Licitação: 00049/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de
serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners,
etc., de uso da Prefeitura Municipal de São Francisco
Data do Certame: 20/06/2014 às 08:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [31602/14](#)
Número da Licitação: 00050/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Trator Agrícola
novo (patrulha mecanizada) com implementos agrícolas, destinados a
manutenção das atividades do município
Data do Certame: 20/06/2014 às 09:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [31603/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DESTINADO AO
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MEDIANTE
REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 17/06/2014 às 14:00
Local do Certame: Avenida Senador Rui Carneiro 355, Centro
Site do Edital: <http://www.saovicentadoserido.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [31604/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra civil pública de Construção de 02 (duas) Passagens
Molhadas, na localidade Rural Coatiba, deste município de Pombal –
PB
Data do Certame: 25/06/2014 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 409.409,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [31627/14](#)
Número da Licitação: 00051/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de
locação de um veículo, destinado ao município
Data do Certame: 20/06/2014 às 10:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [31660/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS E
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE
ALCANTIL EM PRAÇA PÚBLICA NOS DIAS 23 E 24 DE JUNHO DE
2014.
Data do Certame: 13/06/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 70.773,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [31663/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE FUNERÁRIA
Data do Certame: 19/06/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Site do Edital:
http://transparencia.pedalavrada.pb.gov.br/index.php?inc=licitar_licitac_ao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [31668/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS E
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE
ALCANTIL NO DISTRITO DE LAGOA DO JUCA NO DIA 28 DE
JUNHO DE 2014.
Data do Certame: 20/06/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL
Valor Estimado: R\$ 24.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [31676/14](#)
Número da Licitação: 00047/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SONORIZAÇÃO PARA
ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE
SUMÉ – PB
Data do Certame: 17/06/2014 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à
disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [31699/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A
FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO, MEDIANTE
REQUISIÇÃO
Data do Certame: 23/06/2014 às 14:00
Local do Certame: Avenida Senador Rui Carneiro 355, Centro
Site do Edital: <http://www.saovicentadoserido.pb.gov.br>



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [31709/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE TELECOMUNICAÇÕES - PROVEDOR E CONEXÃO DEDICADO A INTERNET POR MEIO DE SINAL DE RADIO FREQUÊNCIA.
Data do Certame: 23/06/2014 às 15:00
Local do Certame: Avenida Senador Rui Carneiro 355, Centro
Site do Edital: <http://www.saovicentadoserido.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [31733/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 23/06/2014 às 16:00
Local do Certame: Avenida Senador Rui Carneiro 355, Centro
Site do Edital: <http://www.saovicentadoserido.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [31760/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Conservação Rotineira na Malha Rodoviária sob a Jurisdição da Residência Rodoviária de Sapé (Roçada e Capina Manual)
Data do Certame: 26/06/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 531.572,80

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [31770/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um profissional liberal como psicólogo para exercer atividades junto ao CRAS (Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania); do município de Curral Velho
Data do Certame: 23/06/2014 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 8.400,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [31774/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para execução dos serviços de confecção do arquivo digital do município de Curral Velho, com a digitalização de toda documentação dos anos de 2013 e 2014, e confecção de uso de Softwares de busca de documentos junto ao município de Curral Velho
Data do Certame: 23/06/2014 às 11:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 15.400,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [31776/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissional Fonoaudiólogo: Realização fototerapia, exames de audiometria tonal, vocal, bem como exames de emissões de otoacústicas, (teste da orelhinha e triagem auditiva diversas). Obs. O profissional deverá dispor de aparelhos para realização dos exames na Secretaria do Fundo Municipal de Saúde do município de Curral Velho-PB
Data do Certame: 23/06/2014 às 14:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 20.650,00

Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [31779/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Conservação Rotineira na Malha Rodoviária sob a Jurisdição da Residência Rodoviária de Campina Grande (Roçada e Capina Manual).
Data do Certame: 27/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 317.821,70

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [31780/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para execução dos serviços de confecção do arquivo digital do município de Curral Velho, com a digitalização de toda documentação dos anos de 2013 e 2014, e confecção de uso de Softwares de busca de documentos junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Curral Velho-PB.
Data do Certame: 23/06/2014 às 16:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 8.400,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [31817/14](#)
Número da Licitação: 00039/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES, TELÕES, ILUMINAÇÃO E SOM VOLANTE PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 17/06/2014 às 14:30
Local do Certame: Sala da CPL, Sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [31836/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Tanque do Barro, localizado na Comunidade Meia Pataca - Esperança/PB
Data do Certame: 13/06/2014 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança
Valor Estimado: R\$ 54.973,72

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [31838/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 23/06/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [31847/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 17/06/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [31899/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo tipo passeio, capacidade para 5 passageiros, motorização mínima de 1.8; movido a gasolina/alcool;



ano/modelo: 2010 a 2014; direção hidráulica; ar-condicionado; 4 portas; tanque de combustível 60 litros. Com todos os itens de segurança exigido pelo CONATRAN, para ficar a disposição do Gabinete do Presidente da Câmara de Coremas/PB durante o período legislativo de 2014.

Data do Certame: 24/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Coremas

Valor Estimado: R\$ 2.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [31901/14](#)

Número da Licitação: 06020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços, para a eventual Aquisição de Material de Construção.

Data do Certame: 18/06/2014 às 14:30

Local do Certame: Setor de Licitação da Prefeitura de Monteiro

Observações: O Edital encontra-se disponível na comissão permanente de licitação, situada a Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro, Monteiro - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: [31903/14](#)

Número da Licitação: 36001/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS.

Data do Certame: 19/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Setor de Licitação da Prefeitura de Monteiro

Observações: O Edital encontra-se disponível na comissão permanente de licitação, situada a Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro, Monteiro - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [31905/14](#)

Número da Licitação: 16012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Data do Certame: 19/06/2014 às 14:00

Local do Certame: Setor de Licitação da Prefeitura de Monteiro

Observações: O Edital encontra-se disponível na comissão permanente de licitação, situada a Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro, Monteiro - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [31916/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FONECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAIS, MEDIANTE REQUISICÃO

Data do Certame: 17/06/2014 às 16:00

Local do Certame: Avenida Senador Rui Carneiro 355, Centro

Site do Edital: <http://www.saovicentosedosericido.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [31921/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de sistema de sonorização, sistema de iluminação, gerador de energia, banheiros químicos e estrutura para palco, para as festividades juninas na cidade de Alagoa Grande.

Data do Certame: 12/06/2014 às 12:00

Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 71.800,00

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [31922/14](#)

Número da Licitação: 00003/2104

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) CONSTRUTORA

VISANDO À AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. JOÃO JOAQUIM DE CASTRO LOCALIZADA NO SÍTIO CAMPO GRANDE III, CONFORME PROJETO ANEXO AO PROCESSO.

Data do Certame: 20/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 178.173,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [31923/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) CONSTRUTORA VISANDO À AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO SÍTIO CAMPO GRANDE E A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO SÍTIO LAGOA DO PADRE, CONFORME PROJETO ANEXO AO PROCESSO.

Data do Certame: 20/06/2014 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 334.311,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [31926/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

Data do Certame: 24/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Administração

Valor Estimado: R\$ 509.753,40

Observações: Informações sobre o Edital na Prefeitura de Lagoa, pelo e-mail lagoapbprefeitura@hotmail.com ou pelo tel: (83) 3439 1127

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [31935/14](#)

Número da Licitação: 60046/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SALA DE REGULAÇÃO E UBS E RELÓGIOS DE PONTOS ELETRÔNICOS PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO

Data do Certame: 25/06/2014 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 123.449,20

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [31938/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do município,

Data do Certame: 18/06/2014 às 13:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [31939/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de MATERIAL PERMANENTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para anutenção, modernização e ampliação dos 18 (dezoitos) postos do SINE/PB.

Data do Certame: 17/06/2014 às 09:00

Local do Certame: SEDH/LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 232.994,15

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [31945/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MAMOGRAFIA MÓVEL COM EMISSÃO DE LAUDO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB
Data do Certame: 18/06/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 44.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [31964/14](#)

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAGENS DESTINADAS AS SECRETARIAS

Data do Certame: 18/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [31968/14](#)

Número da Licitação: 16372/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO's) TIPO 1, DE SÃO JOSÉ DA MATA E GALANTE EM CAMPINA GRANDE-PB.

Data do Certame: 18/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria de Saúde Campina Grande

Valor Estimado: R\$ 119.997,70

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/9589b4e3968ba4e27a973f65aff93c45.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [31978/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Data do Certame: 25/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [31980/14](#)

Número da Licitação: 16367/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOLSAS EM LONA, CAMISA EM MALHA TIPO POLO, CAMISAS EM MALHA FRIA COM MANGAS LONGAS E CURTAS, TODOS COM IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Data do Certame: 17/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria de Saúde Campina Grande

Valor Estimado: R\$ 70.630,00

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/3867efc25709987bd69cb2f3c997a3fb.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [31986/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ESCAVAÇÃO E CARGA MECÂNICA COM RETRO-ESCAVADEIRA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 03/07/2014 às 13:00

Local do Certame: Edifício Mel shopping

Valor Estimado: R\$ 142.992,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [31987/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Confecção de próteses dentárias.

Data do Certame: 23/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL

Site do Edital: <http://www.aria.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [31989/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES, BOLACHAS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MAMANGUAPE.

Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [31995/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DESTINADOS A PREFEITURA DE MAMANGUAPE.

Data do Certame: 27/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã

Documento TCE nº: [32014/14](#)

Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de equipamentos, material de consumo e/ou medicamentos odontológicos, durante o período de 12 meses.

Data do Certame: 25/06/2014 às 09:00

Local do Certame: AVENIDA VINTE E OITO DE JANEIRO, Nº 20 - CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [32033/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS, NO PERÍODO DE 21 A 24 DE JUNHO DO CORRENTE ANO

Data do Certame: 18/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Edifício Mel shopping

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [32050/14](#)

Número da Licitação: 10037/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENVELOPES PARA PRONTUÁRIOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.

Data do Certame: 01/07/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [32055/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Concurso

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: concurso publico de provas e provas e títulos, objetivando o preenchimento de cargos e vagas na estrutura administrativa do município.

Data do Certame: 03/08/2014 às 08:00

Local do Certame: varios colegios do municipio

Valor Estimado: R\$ 244.650,00

Observações: Para uma estimativa de 5(cinco) mil inscrito.

Site do Edital: <http://www.contemaxconsultoria.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [32061/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS.

Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 58.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [32078/14](#)

Número da Licitação: 00031/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA.

Data do Certame: 26/06/2014 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 16.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [32097/14](#)

Número da Licitação: 00040/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Sistemas de Informação com implantação e suporte de softwares para utilização nos diversos órgãos, setores e departamento de administração, contabilidade e finanças da Instituição

Data do Certame: 25/06/2014 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, nº 1.973, São Bento, Bayeux/PB

Observações: Retirada do Edital das 13h às 17h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [32099/14](#)

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura e manutenção dos veículos do município de MATUREIA-PB ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital.

Data do Certame: 17/06/2014 às 08:40

Local do Certame: sala da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [32104/14](#)

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada (trator agrícola e implementos) destinados as atividades da Secretaria de Agricultura e desenvolvimento conforme termo de referencia em anexo I do edital.

Data do Certame: 17/06/2014 às 09:40

Local do Certame: sala da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [32105/14](#)

Número da Licitação: 00041/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de estrutura para eventos diversos, destinado às atividades das diversas Secretarias do município

Data do Certame: 26/06/2014 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, nº 1.973, São Bento, Bayeux/PB

Observações: Retirada do Edital das 13h às 17h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [32110/14](#)

Número da Licitação: 00042/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de curativos biológicos diversos e gel estéril para hidratação e cicatrização de ferimentos

Data do Certame: 27/06/2014 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, nº 1.973, São Bento, Bayeux/PB

Observações: Retirada do Edital das 13h às 17h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [32114/14](#)

Número da Licitação: 00043/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de fogos de artifícios diversos, destinado às diversas Secretarias do município

Data do Certame: 30/06/2014 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, nº 1.973, São Bento, Bayeux/PB

Observações: Retirada do Edital das 13h às 17h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [32129/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de forma de parcelada de material medico hospitalar, odontológico e laboratórios destinados as atividades de secretaria de saúde e seus programas.

Data do Certame: 17/06/2014 às 13:00

Local do Certame: sala da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [32147/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada material para construção tipo tintas, solventes e outros materiais para pintura, madeira, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 16/06/2014 às 08:40

Local do Certame: sala da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [32163/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de carnes; frangos, ovos de galinha e peixes frescos, mediante requisição diária, conforme solicitação das Secretarias deste Município.

Data do Certame: 23/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 104.879,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [32164/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços de transportes diversos em Caminhão ¼ com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas.

Data do Certame: 01/07/2014 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 27.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [32166/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra civil publica de construção de uma escola no município de Caldas Brandão

Data do Certame: 25/06/2014 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

**BRANDÃO****Valor Estimado:** R\$ 942.135,68**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz**Documento TCE nº:** [32175/14](#)**Número da Licitação:** 00036/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL A AOS PSFs.**Data do Certame:** 18/06/2014 às 10:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB**Valor Estimado:** R\$ 51.162,50**Site do Edital:** <http://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Documento TCE nº:** [32183/14](#)**Número da Licitação:** 00031/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos destinado a farmácia básica do município de malta conforme especificações no edital e seus anexos.**Data do Certame:** 16/06/2014 às 09:40**Local do Certame:** sala da cpl**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Documento TCE nº:** [32184/14](#)**Número da Licitação:** 00032/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação dos serviços especializados para confecção, instalação de mata burros, para diversas localidades do Município conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.**Data do Certame:** 16/06/2014 às 16:20**Local do Certame:** sala da cpl**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho**Documento TCE nº:** [32273/14](#)**Número da Licitação:** 00017/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de 01 (um) Veículo tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, cujo objetivo é fazer o transporte de Pacientes carentes deste Município a Capital do Estado, para serem atendidos e assistidos em diversos hospitais.**Data do Certame:** 20/06/2014 às 10:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoinha**Documento TCE nº:** [32320/14](#)**Número da Licitação:** 00004/2014**Modalidade:** Convite**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** LOCAÇÕES DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS E GRADES PARA ISOLAMENTO, POR OCASIÃO DOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS NOS DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO/2014.**Data do Certame:** 16/06/2014 às 09:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 50.216,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Documento TCE nº:** [32429/14](#)**Número da Licitação:** 00002/2014**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** contratação de empresa especializada para executar obra civil pública de recuperação de diversas escolas**Data do Certame:** 25/06/2014 às 09:00**Local do Certame:** SEDE DA 'PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 299.999,65**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Documento TCE nº:** [32434/14](#)**Número da Licitação:** 00003/2014**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** contratação de empresa especializada para executar obra civil pública para construção de quadra escolar coberta**Data do Certame:** 25/06/2014 às 11:00**Local do Certame:** SEDE DA 'PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 509.712,48**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Documento TCE nº:** [32442/14](#)**Número da Licitação:** 00018/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O SÃO PEDRO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ**Data do Certame:** 20/06/2014 às 10:30**Local do Certame:** SEDE DA 'PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 36.566,67**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Documento TCE nº:** [32450/14](#)**Número da Licitação:** 00015/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o serviço de elaboração, implantação e execução dos plano de resíduos sólidos e áreas degradadas do município de Santana dos Garrotes/PB**Data do Certame:** 18/06/2014 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Valor Estimado:** R\$ 96.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso**Documento TCE nº:** [32470/14](#)**Número da Licitação:** 00031/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Bom Sucesso/PB**Data do Certame:** 27/06/2014 às 09:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB**Observações:** Editais e anexos na Rua Etelvina L. Conceição, SN, Bairro Antão G. de Almeida, Bom Sucesso/PB, das 07:00 às 11:00 horas**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Documento TCE nº:** [32473/14](#)**Número da Licitação:** 00016/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de uma patrulha mecanizada, destinada à Secretaria de Agricultura de Santana dos Garrotes, PB**Data do Certame:** 20/06/2014 às 14:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Documento TCE nº:** [32478/14](#)**Número da Licitação:** 00017/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Fornecimento contínuo de material de informática e equipamentos, destinados às secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB**Data do Certame:** 18/06/2014 às 13:30**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Documento TCE nº:** [32488/14](#)**Número da Licitação:** 00018/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Fornecimento contínuo de material esportivo, destinados às secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB**Data do Certame:** 18/06/2014 às 15:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa**Documento TCE nº:** [32504/14](#)**Número da Licitação:** 00046/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços



Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e peças destinados a manutenção e, modernização e/ou expansão de sinalização do trânsito no Município.

Data do Certame: 18/06/2014 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa na Rua: Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro de Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [32518/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE PICUÍ E OPCIONALMENTE DE MUNICÍPIOS PACTUADOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 27/06/2014 às 08:00

Local do Certame: Sala da sede da CPL da Prefeitura de Picuí-PB

Valor Estimado: R\$ 649.403,33

Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaacao.php>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/01/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [01179/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: aquisição de Combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos que viajam para João Pessoa e cidades adjacentes, próprios, locados, ou a serviço da prefeitura municipal de Igaracy/PB e do Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB, no exercício de 2014

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/01/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [01180/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de serviços para liberação de sinal via rádio de provedor da internet e manutenção dos equipamentos junto ao mesmo provedor no município de Igaracy/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [03088/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de apoio, leva ao conhecimento dos interessados que às 10:30 horas do dia 04 de fevereiro de 2014, realizará abertura do pregão para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás de cozinha, destinada a atender necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2014, conforme Termo de Referência do Edital. RECURSOS FINANCEIROS: Recursos Próprios e/ou outros Convênios – Previstos na Lei Orçamentária do Município para o Exercício 2014. LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sede da Prefeitura Municipal de Piancó, situada na Praça Salviano Leite, 10-A – Centro, na cidade de Piancó-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/02/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [04327/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de confecção de prótese dentária para atender o programa do Governo Federal "Brasil Sorridente" para o município de Igaracy/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/02/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [06210/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE

MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E PEÇAS ÍNTIMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE MUNICIPAL CENÍCIA MARIA, NO ANO LETIVO DE 2014

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [12057/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: Aquisição exclusiva de hortifrutigranjeiro oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Piancó/PB, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [15113/14](#)

Número da Licitação: 00033/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS E PALESTRAS VOLTADAS PARA O ÂMBITO DA SAÚDE PREVENTIVA E EDUCATIVA, NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/04/2014:

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [15603/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [19098/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 02 máquinas multifuncionais (fotocopiadoras/impressoras/digitalizadoras com tecnologia digital, instalação e conexão no Município de Igaracy, conforme especificações constantes do Anexo I

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [20229/14](#)

Número da Licitação: 00028/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM SUMÉ

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [20233/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [21417/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa(s), para fornecimento de forma parcelada de Equipamento Médico Hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste Município, durante o exercício de 2014

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [22284/14](#)

Número da Licitação: 00028/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação dos serviços especializados de Mamografia



Móvel com laudo para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Igaracy/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/05/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [23380/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e legislação complementar

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/05/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [24351/14](#)

Número da Licitação: 00037/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de Água Mineral

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/05/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [24354/14](#)

Número da Licitação: 00038/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E PRODUTOS DE PANIFICADORA DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/05/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [25614/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RIACHÃO/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/05/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [25718/14](#)

Número da Licitação: 00074/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DA ESTRUTURA DE ORNAMENTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL ELBA RAMALHO E DO PORTAL DE ACESSO ONDE SE REALIZARÁ AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/06/2014:

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [27251/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de 01 ultra book, com HD de 500 e 2GB de memória; 01 data show; 01 câmera fotográfica NIKON semi-profissional; 02 pen drive de 16 GB; 01 gravador de voz de alto alto alcance; 01 computador com CPU e tela LCD com HD de 1 tera e 2 GD de memória; Duas caixas de som para computador.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/05/2014:

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [27624/14](#)

Número da Licitação: 02001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL/PB (RECONVOCAÇÃO).

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/05/2014:

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Documento TCE nº: [28484/14](#)

Número da Licitação: 20003/2014

Modalidade: Concorrência

Objeto: EXECUÇÃO DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO LOTEAMENTO COLINAS DO SOL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/05/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [28865/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE TENDAS E PAVILHOES PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO,

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/06/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [29923/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de kits para coffe break, com solicitação de acordo com as necessidades das Secretarias, destinados aos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Itatuba

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/06/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [29925/14](#)

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros diversos, conforme solicitação diária e/ou periódica de acordo com as necessidades, destinados a manutenção das Secretarias deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/06/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [29928/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição parcelada de padrão para time de futebol e materiais esportivos, destinados aos trabalhos da Secretaria e Cultura deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/06/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [29938/14](#)

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos em veículo tipo utilitário carroceria aberta, a disposição das Secretaria de Educação e Administração, junto a este Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/06/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [30169/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Obra civil pública de Construção de 02 (duas) Passagens Molhadas, na localidade Rural Coatiba, deste município de Pombal – PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/06/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [30645/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Serviços de dedetização e limpeza e desinfecção de caixa d'agua.